

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté
ASSUNTO: Consulta sobre duração de Curso de Ciências
RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER Nº 3137/74, CTG; Aprov. em 12/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Pretendendo programar Curso de Ciências para o ano de 1975 a Sra. Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté encaminha consulta sobre a duração do mesmo: se deverá ser estabelecida conforme estipulado na Resolução nº 30-CFE ou nos termos da Indicação nº 154/72-CEE.

A consulta será apreciada conjuntamente com a proposta encaminhada pelos Srs. Diretores dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior Municipais a respeito da duração e carga horária das licenciaturas da área de ciências. A proposta em síntese é a seguinte:

1. Licenciatura curta: 2025 horas - 135 créditos;
integralização em 2 anos e meio (5 semestres)
2. Licenciatura plena: 3150 horas - 216 créditos;
integralização em 3 anos e meio (7 semestres)

2. Apreciação: A Indicação nº 154/72 deste Conselho (aprovada por Deliberação de 24/02/72), seguiu-se ao Parecer CEE nº 895/71 e Resolução 1/72 daquele Egrégio Colegiado, que reduziram a carga horária das licenciaturas. O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, naquela oportunidade manteve, no âmbito de sua jurisdição, as cargas horárias anteriores. No caso em tela, de cursos da área de Ciências, permaneceu o total de 2430 horas para licenciatura curta com integralização em cinco semestres, no mínimo. Licenciaturas longas seriam reduzidas somente quando provada sua conveniência e necessidade. As da área científica exigiam, na época, 2880 horas, integralizáveis de três a seis anos.

Posteriormente este Conselho admitiu a duração de três anos (seis semestres letivos) para licenciaturas plenas e dois anos e meio para licenciatura curta em Ciências. A carga horária permaneceu a mesma permitida pela Indicação 154/72, acrescida por aquela atribuída a Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

As recentes modificações introduzidas pelo Conselho Federal de Educação na estrutura dos cursos de licenciatura, a partir das diretrizes traçadas pelas Indicações daquele Colegiado, números 22/73 e 23/73, trouxeram a consideração deste Conselho fatos novos, que a nosso ver exigem revisão das normas estaduais. Em primeiro lugar, temos agora cursos integrados, verdadeiros "complexos" de cursos articulados, nos quais há sempre um currículo inicial em área ampla, seguido por habilitações

diferenciadas. Em seguida, cumpre se considere, que no caso em tela houve alteração de currículo, com a redução do elenco de matérias.

Para os Institutos isolados do Sistema Estadual a solução dada constituiu na manutenção da carga horária da licenciatura "curta", introduzindo-se nela, entretanto, conjuntos de disciplinas em diferentes áreas (Matemática, Física, Química ou Biologia), que seriam objeto de opção, em bloco, pelo aluno. Constituem um aprofundamento de estudos correspondentes à habilitação que poderá ser por ele escolhida posteriormente. A solução dada não conflita com as normas federais, que não determinam a carga horária, das matérias, apresentando-se estas divididas em áreas de conhecimentos diferentes.

A proposta dos Institutos Municipais parece-nos igualmente legítima. A licenciatura curta fica reduzida quanto ao exigido pela Indicação CEE nº 154/72, porém acrescida, com relação aos mínimos federais. A distribuição de 2025 horas em cinco semestres permite carga horária semestral de 405 horas, o que é razoável. Entre licenciatura curta e as habilitações que conferem a plena, há uma diferença de 1125 horas maior do que a admitida pela Resolução CFE-nº 30/74 (mil horas).

Propomos, entretanto, uma correção: a integralização total do curso, incluindo a licenciatura curta e a obtenção de alguma habilitação, deverá ser realizada em quatro anos ou oito semestres e não em três anos e meio, de modo a evitar-se sobrecarga de horas-aula semanais aos estudantes.

II - CONCLUSÃO

Entendemos que a carga horária para Cursos de Licenciatura na área de Ciências, estipulada pela Indicação CEE-nº 154/72, poderá ser alterada, nos planos dos Institutos Isolados Municipais, reduzindo-se a que foi atribuída as licenciaturas "curtas", mediante compensações horárias atribuídas as habilitações que conferem licenciatura plena, aceitando, pois, este Conselho, a proposta dos Senhores Diretores dos Institutos Municipais do Ensino Superior do Estado, nos termos deste voto.

Assim, será admissível a duração mínima da Licenciatura direta de 1º grau, em 2025 horas, excluída a Educação Física, integralizáveis em dois anos e meio ou 5 semestres letivos e a Licenciatura plena com 3150 horas também excluída Educação Física, integralizáveis, no mínimo, em 4 anos ou 8 semestre letivos.

Nos termos da Indicação nº 51 do Conselho Federal de Educação, deverão ser submetidos a este Conselho as modificações regimentais e da estrutura do curso, necessárias à sua atualização, conforme as normas da Resolução CFE-nº 30/74.

São Paulo, 7 de dezembro de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente